

RESOLUÇÃO Nº 1209, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2018 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que específica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 311ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 10 a 12 de abril de 2018, em Brasília - DF,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2018, dos CRMVs BA e SP, conforme a seguir:

I – 1ª Reformulação do CRMV-BA:

Receita Corrente	3.764.664,00	Despesa Corrente	3.764.664,00
Receita de Capital	350.000,00	Despesa de Capital	350.000,00
TOTAL	4.114.664,00	TOTAL	4.114.664,00

II – 1ª Reformulação do CRMV-SP:

Receita Corrente	25.274.718,60	Despesa Corrente	25.532.839,37
Receita de Capital	8.858.120,77	Despesa de Capital	8.600.000,00
TOTAL	34.132.839,37	TOTAL	34.132.839,37

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd. Vet. Nivaldo da Silva
Secretário-Geral
CRMV-MG Nº 0747

Publicada no DOU de 19-04-2018, Seção 1, pág. 60



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.829/60, determina a inclusão de pauta para julgamentos na sessão plenária dos dias 26 e 27 de abril de 2018, em sessões alternadas, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QJ 12 Lote "C", Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental.

RECURSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR CEF Nº 2996/2017. RECORRENTE: JULIANA SPIRANO MUREIRA. ADVOGADA: GONCALA MARIA CLEMENTE GABRY Nº 131.246. RECORRIDO: CRF-SP. CONSELHEIRO RELATOR: ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS

Em 19 de abril de 2018. WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 641, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Promove a Intervenção no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, Dr. Roberto Mattar Cepeda, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução-COFFITO nº 413/2012 e, em especial, CONSIDERANDO:

I - a competência específica atribuída ao Presidente do COFFITO, capitulada pela norma do artigo 26, inciso III, da Resolução-COFFITO nº 413/2012;

II - a atribuição legal insculpada no artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.316/1975;

III - a reconhecida, juridicamente adogada e recíproca autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais em face do COFFITO;

IV - que o pilar de tal segregação funcional sustenta-se no exercício legítimo e legal de funções públicas exercidas por Conselheiros Eleitos na forma da lei de regência do Sistema (Lei Federal nº 6.316/1975);

V - o estado de vacância administrativa do CREFITO-17, proposto pelo fim das mandatos dos Conselheiros do CREFITO-7, em 31 de março de 2018, que foram eleitos para gerir os Estados da Bahia e Sergipe, o que não ocorreu na última eleição do CREFITO-7, em virtude do desmembramento do Regional, promovido pelo COFFITO, criando uma nova circunscrição no Estado de Sergipe;

VI - que a intervenção é fruto de determinação legal e que o COFFITO já promoveu intervenção em Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a fim de dar continuidade aos serviços públicos;

VII - que, muito embora o atual mandato dos Conselhos Regionais do CREFITO-7 não se estenda ao Estado de Sergipe, circunscrição do CREFITO-17, a arrecadação dos anuidades dos profissionais vinculados ao CREFITO-17 se encontra sob a gestão do CREFITO-7;

VIII - que o processo eleitoral do CREFITO-17 encontra-se em andamento e, tão logo sejam ultimadas as eleições, o COFFITO dará posse aos novos eleitos, que farão a gestão, no próximo quadriênio, do CREFITO-17, na forma da Lei Federal nº 6.316/1975;

IX - a possibilidade regimental desta Presidência em adotar medidas urgentes, ad referendum, do Plenário do COFFITO, resolve:

Art. 1º Promover a INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA no CREFITO-17 com a finalidade de estabelecer a gestão administrativa, política e financeira do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO-17, cuja competência e atribuições registram-se nos termos da presente Portaria.

Art. 2º Delegar à Diretora do CREFITO-7 a adção das medidas consistentes na administração de pessoal, pagamento de despesas essenciais do CREFITO-17, atos consistentes na habilitação profissional e demais atos eminentemente de caráter administrativo e financeiro, até que seja realizada a posse dos eleitos para o próximo quadriênio no CREFITO-17.

Art. 3º Compete ainda aos delegados designados na forma do artigo 2º desta Portaria o cumprimento de todas as medidas necessárias à gestão administrativa e financeira do CREFITO-17, no exercício das competências legais atribuídas pela Lei Federal nº 6.316/1975, que disserem respeito às atribuições e competências do Presidente, Diretor-Tesoureiro e Diretor-Secretário do CREFITO-17.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.m.gov.br/autenticidade.html, pelo código 051201804190066

Art. 4º Os delegados do COFFITO encaminharão ao Presidente do COFFITO relatório mensal de toda a gestão provisória, pormenorizado, que conterá os atos administrativos e financeiros realizados.

Parágrafo único. Os Delegados do COFFITO, no curso da administração provisória, deverão requisitar, em caso de ausência de seus atos a serem adotados, parecer jurídico e contábil à PRORUR e à Assessoria Contábil do Conselho, para subsídios técnicos em atos estritamente necessários ao cumprimento do acordo com o previsto nesta Portaria, cabendo-lhes decidir pelo atendimento ou não do posicionamento técnico. A não adção de parecer técnico em parecer das assessorias do COFFITO deverá ser justificada.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.209, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Homologa as Reformulações Organizatórias referentes ao exercício de 2018 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.



O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere o alínea "F", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 25 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e artigo 2º, da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 311ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 10 a 12 de abril de 2018, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Organizatórias, exercício 2018, dos CRMV's BA e SP, conforme a seguir:

I - 1ª Reformulação do CRMV-BA:

Table with 4 columns: Rubrica Corrente, Valor em R\$, Rubrica Corrente, Valor em R\$. Rows include Rubrica Corrente (1.764.664,00), Rubrica de Capital (100,000), and TOTAL (1.864.664,00).

II - 1ª Reformulação do CRMV-SP

Table with 4 columns: Rubrica Corrente, Valor em R\$, Rubrica de Capital, Valor em R\$. Rows include Rubrica Corrente (25.728.716,00), Rubrica de Capital (4.858.207,00), and TOTAL (30.586.923,00).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA, Presidente do Conselho

IVALDO DA SILVA, Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

ACORDÃO

Acórdão publicado na 4ª Reunião de Julgamento realizada em 14 de abril de 2018. Acórdão PA nº 899/21/2017. Requerente: Ricardo Eduarte Pereira. Conterp:4ª Região. Conselheiro Federal Relator: Denys William dos Santos. Tratam os autos de pedido de anistia de débitos. O Conterp, à unanidade, conheceu e deferiu o pedido formulado, dado o quadro de saúde do requerente. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Júlia Gadelha Torres Furtado, Mônica Alvarez Cotta Vanessa Alessandra da Silva e Silva Acórdão, PA nº 900/01/2018. Requerente: Rafaela Duarte Pavin. Conterp:4ª Região. Conselheiro Federal Relator: Denys William dos Santos. Tratam os autos de pedido de anistia de débitos. O Conterp, à unanidade, conheceu e deferiu o pedido formulado, dado o pedido de baixa temporária formulado pelo requerente em 2006. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Júlia Gadelha Torres Furtado, Mônica Alvarez Cotta Vanessa Alessandra da Silva e Silva Acórdão, PA nº 902/03/2018. Requerente: Jaqueleine Silveira de Melo. Conterp:3ª Região. Conselheiro Federal Relator: Denys William dos Santos. Tratam os autos de pedido de anistia de débitos. O Conterp, à unanidade, conheceu e indeferiu o pedido formulado, dada a carência probatória e o fato de que, desde o requerimento do registro, nenhuma anuidade foi paga pela requerente. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Júlia Gadelha Torres Furtado, Mônica Alvarez Cotta Vanessa Alessandra da Silva e Silva Acórdão, PA nº 901/02/2018. Requerente: Adriana da Silva Silveira. Conterp:4ª Região. Conselheiro Federal Relator: Denys William dos Santos. Tratam os autos de pedido de anistia de débitos. O Conterp, à unanidade, conheceu e indeferiu o pedido formulado, dada a carência probatória quanto à mudança da situação econômica da registrada entre a data de celebração de acordo visando à negociação de débitos, 16 de junho de 2017, e a data de formulação do pedido de anistia de débitos, 21 de setembro de 2017. Participaram do julgamento os Conselheiros Federais Júlia Gadelha Torres Furtado, Mônica Alvarez Cotta Vanessa Alessandra da Silva e Silva.

Brasília-DF, 17 de abril de 2018. JULIA GADIELHA TORRES FURTADO, Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre as atividades típicas das delegações do CRBio05, as seguintes atividades, as quais são correlacionadas:

A Presidente do Conselho Regional de Biologia 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o sistema de fiscalização, através do fortalecimento das Delegações com vistas a ampliação das ações de fiscalização;

CONSIDERANDO que, de acordo com as finalidades e competências previstas no Regulamento do CRBio05, item 3.1.12 A, Sede, é um espaço físico destinado ao funcionamento do CRBio05 e todas as atribuições da Diretora, Plenário, Setor Administrativo são realizadas na Sede, podendo o Setor de Fiscalização ter suas atribuições realizadas na Sede ou não, essa variação depende da natureza da ação do referido setor, resolve:

Art. 1º Fim definidas como atividades das delegações do CRBio05, as quais são correlacionadas com algumas desenvolvidas na Sede: 1 Emissão de Documentos; 1.1 Conferência de dados cadastrais, declaração de registro e envio de documentos; 2 Recepção e Protocolo; 2.1 Atendimento telefônico e pessoal, abertura de processo, impressão de etiquetas para envio de documentos, tragem e distribuição; 3 Secretaria (atuação via telefônica e e-mail, atualização cadastral e envio de documentos; 4 Administração e Logística (controle de documentação (arquivos, processo, digitalização), apoio a licitações e compras, apoio a logística e mobilidade para atividades de fiscalização e apoio a contratos; 5 Finanças e Arrecadação (controle de bens permanentes e de consumo, programação e execução financeira da Delegação; 6 Setor de Fiscalização do CRBio05; 6.1 Manter atualizado com a legislação profissional e correlata; 6.2 Cumprir e divulgar a legislação profissional e zelar pela sua observância; 6.3 Intermediar o relacionamento entre a Sede e os interessados na área de sua abrangência; 6.4 Comunicar à Sede sobre qualquer irregularidade ocorrida dentro de sua área de abrangência; 6.5 Colaborar na atualização de dados sobre Biólogos na área de sua abrangência; 6.6 Colaborar com a Sede na fiscalização do exercício profissional e na aplicação das infrações ao Código de Ética do Profissional Biólogo, mediante entre outras atividades; 6.6.1 Fiscalizar e orientar Pessoas Físicas e Jurídicas, elaborando os respectivos relatórios de vistoria; 6.6.2 Verificar o cumprimento da legislação, pelo Pessoas Físicas e Jurídicas, na realização de atividades ligadas às Ciências Biológicas; 6.6.3 Identificar a existência irregular no legal da profissão; 6.6.4 Emitir Termo de Notificação; 6.6.5 Lavar Autos de Infração; 6.6.6 Instituir

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.